



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

22

LEI Nº 407, de 14 de fevereiro de 1.969.

(Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar os serviços Técnicos Especializados de Profissionais para os Trabalhos da Elaboração de Leis de Organização Administrativa, Reestruturação do quadro Permanente de Pessoal, Reforma e Adaptação da Contabilização e outras Providências Correlatas).

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal = Decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços técnicos especializados para a elaboração de leis relativas à Organização Administrativa, Reestruturação do quadro permanente de pessoal pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Estatutos dos Servidores Municipais, regulamento Interno da Prefeitura e Reforma da Contabilização Municipal.

Parágrafo Único - Os trabalhos técnicos especializados dos contratos para a sua elaboração, deverão estar concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data dos respectivos instrumentos contratuais, deles constando, obrigatoriamente, esta previsão além das demais exigências comuns aos contratos dessa natureza.

Artigo 2º - Para atender aos fins previstos na presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de NC\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos)

Parágrafo Único - O valor do crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial e em importância concorrente, da seguinte verba do orçamento municipal em curso.

9-

SERVIÇOS URBANOS

IX- Construção, Conservação e Conclusão de Obras Públicas

4 0 0 0 Despesas de Capital

4 1 0 0 Investimentos

4 1 1 0 Obras Públicas

4 1 1 2-99- Início de Obras

a) Construção do Paço Municipal. NC\$40.000,00

Artigo 3º - Concluídos os trabalhos no prazo estabelecido pelo artigo 1º desta Lei, a sua implantação deverá ocorrer imediatamente após a autorização legislativa, no corrente = exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 14 de fevereiro de 1.969.



MANOEL MARTINS PRADO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente é cópia autêntica da original, registrada no livro nº 5 às folhas 229, verso e 230.



AIR RODRIGUES DE CASTRO
Responsável pelo Expediente